ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 068/98 Data 26 / 06 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/98

REESTRUTURA O QUADRO DE CARREIRA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.197/89, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CRIANDO EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 JUNHO /1998
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 26.06.1998

PROTOCOLO: 26.06.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

29.06.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

29.06.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 29 JUNHO /1998
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Fls. 001

Of. Cam. no. 068/98

ERECHIM, 25 DE JUNHO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 068/98 | Data 26 06 98
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação, em regime de urgência, do Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI no. 034/98**, que **REESTRUTURA O QUADRO DE CARREIRA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL no. 2.197/89, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CRIANDO EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 29 /06 /1998 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ao Ver. Sievers for turno
Para Redação
29/06/98

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 034/98.

REESTRUTURA O QUADRO DE CARREIRA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL no. 2.197/89, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CRIANDO EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO.

Art. 1o. - São criados no quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mais 20 (vinte) empregos de Atendente de Creche, Nível 3, com atribuições, vencimentos e demais características previstos na Lei Municipal no. 2.728/95, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com as Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 25 DE JUNHO DE 1998.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de mais vinte vagas para empregos de Atendente de Creche, com vistas a atender as necessidades futuras da Sec. Mun. de Educação e Cultura.

Atualmente, os vinte empregos de Atendente de Creche existentes estão preenchidos junto às escolas E.M. de 1o. Grau Caras Pintadas, Pré-Escolar São Cristóvão e Pré-Escolar Ruther A. Von Muhlen, e Creche da SAMI.

Porém, três turmas de creche iniciarão suas atividades no próximo mês de agosto, junto à E.M. Cristo Rei, para o que o Município não dispõe de Atendentes.

Além disso, pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional todas as crianças do Ensino Fundamental serão abrangidas pelo Censo Escolar, que, dependendo do resultado, indicará a criação de novas creches, que poderão ser financiadas com recursos do FUNDEF e da LBA.

Por essas razões, aguardamos a análise e aprovação desse projeto.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Fls. 004

FOLHA 01.

ANEXO I e ANEXO IV (ART.4o) DA LEI 2197/89 E MODIFICADO PELAS LEIS 2231/90, 2264/90, 2393/92, 2415/92, 2541/93, 2554/93, 2620/94, 2699/95, 2728/95, 2779/96, 2995/97, 3029/98, 3030/98 e (Proj.de Lei 34/98).

CARGOS E CARREIRAS DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO FUNCIONAL	CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	No. DE EMPREGOS	NÍVEL
A-APOIO ADMINISTRATIVO	A1-1	Auxiliar Executivo	30	3.1
	A2-1	Agente Executivo I	14	4
	A2-2	Agente Executivo	40	6
	A2-3	Agente Executivo de Grau Médio	40	8
	A3-4	Agente Executivo Especializado	20	9
B-APOIO CONTÁBIL FINANCEIRO	B1-1	Auxiliar de Contabilidade	03	4
	B2-1	Técnico de Contabilidade	03	7
	B2-2	Técnico de Contabilidade Especializado	03	10
C1-FISCALIZAÇÃO	C1-1	Agente Fiscal de Urbanismo	15	9.2
C2-FISCALIZAÇÃO	C2-1	Agente Auxiliar de Fiscalização	05	7
	C2-2	Agente Fiscal Fazendário	10	10.2
		Fiscal de Transporte de Passageiros.	02	6
		Agente de Trânsito	80	6
D-SERVIÇOS GERAIS DE APOIO	D1-1	Zelador (a)	105	2
	D2-1	Telefonista	10	4
	D3-1	Motorista	30	4
	D3-2	Motorista de Transporte Escolar e de Veículos Leves	18	5
	D4-1	Merendeiro(a)	40	2
E-APOIO OPERACIONAL	E1-0	Auxiliar de Serviços	120	1
	E2-1	Gari	45	2
	E3-1	Ajudante de Artífice	30	2
	E3-2	Artífice	50	6
	E4-1	Motorista de Caminhão	50	5
	E5-1	Operador de Máquinas Pesadas	50	5
	E6-1	Operador Industrial	06	3
	E7-1	Marteleteiro	06	5
	E8-1	Detonador	04	6
	E9-1	Auxiliar de Topógrafo	10	5
	E9-2	Topógrafo	05	9
	E10-1	Desenhista	10	7
	E10-2	Desenhista Projetista	10	9
	E11-1	Analista de Projetos de Obras	04	9
	E12-1	Laboratorista	02	9

Marco Antonio Scheuer de Souza
Procurador do Município

FOLHA 2

	E13-1	Técnico Agrícola	05	7
	E14-1	Auxiliar Técnico	08	9
		Operador de Rádio e Telefonia	04	4
		Mestre de Obras	03	10
		Mecânico - Eletricista	02	7
	E15-1	Mecânico - Soldador e Chapeador	08	7
	E15-2	Mecânico - Mecânica Leve	08	8
	E15-3	Mecânico - Mecânica Pesada	10	9
F-SERVIÇOS AUXILIARES MÉDICOS E SOCIAIS	F2-1	Auxiliar de Enfermagem	26	5
	F2-2	Técnico de Enfermagem	15	7
	F2-3	Enfermeiro(a)	10	10
	F3-1	Recreacionista	01	5
	F4-1	Auxiliar Assistente Social	20	5
	F4-2	Assistente Social	11	10
	F5-1	Técnico em Higiene Dentel	05	7
	F5-2	Dentista	11	10
	F6-1	Médico: Pediatra,Clínico Geral, Ginecologista/Obstetra.	18	10
		Médico - Psiquiatra	03	10
		Médico - Veterinário	03	10
		Médico - Cirurgião Geral	02	10
		Médico - Otorrinolaringologista	02	10
	F7-1	Guarda Sanitário e M.Ambiente	10	9
	F8-1	Nutricionista	02	10
		Agente Comunitário de Saúde	15	5
G-ASSESSORAMENTO NÍVEL SUPERIOR	G1-1	Analista Técnico I: Bioquímico, Psicólogo, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo.	15	10
	G2-1	Advogado	01	12
	G3-1	Contador	01	12
	G4-1	Administrador	02	12
	G5-1	Engenheiro	01	12
	G6-1	Arquiteto	02	12
H-GUARDA MUNICIPAL	H1-1	Guarda Municipal I	50	5
	H1-2	Guarda Municipal II	20	7
	H1-3	Guarda Municipal III	10	9
I-EDUCAÇÃO E CULTURA	I1-1	Atendente de Creche	40	3
	I2	Instrutor com Especialização em	16	2
	I2-1	- Marcenaria		
	I2-2	- Corte e Costura		
	I2-3	- Malharia		
	I2-4	- Serviços Auxiliares de Higiene Pessoal		

Marco Antonio Scheuer de Souza
Procurador do Município

NÍVEIS	CARGOS
1	- Auxiliar de Serviços
2	-Zelador (a), Gari, Merendeiro (a), Ajudante de Artífice, Instrutor com Especialização em (Marcenaria,Corte e Costura,Malharia,serviços Auxiliares de Higiene Pessoal).
3	-Operador Industrial e Atendente de Creche
3.1	-Auxiliar Executivo
4	-Aux. de Contabilidade, Telefonista, Motorista, Agente Exec I e Operador de Rádio e Telefonia.
5	-Motorista de Transporte Escolar e de Veículos Leves, Motorista de Caminhão, Operador de Máquinas Pesadas, Marteleteiro, Aux. de Topógrafo, Auxiliar de Enfermagem, Recreacionista, Auxiliar de Assistente Social, Guarda Municipal I, Agente Comunitário de Saúde.
6	-Agente Executivo, Artífice, Detonador, Fiscal de Transporte de Passageiros e Agente de Trânsito.
7	-Técnico de Contabilidade, Agente Auxiliar de Fiscalização, Desenhista, Técnico Agrícola, Mecânico-Soldador e Chapeador, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Guarda Municipal II, Mecânico-Eletricista.
8	-Agente Executivo de Grau Médio, Mecânico-Mecânica Leve
9	-Agente Executivo Especializado, Topógrafo, Desenhista Projetista, Analista de Projetos de Obras, Laboratorista, Auxiliar Técnico, Mecânico - Mecânica Pesada, Guarda Sanitário e Meio Ambiente, Guarda Municipal III.
9.2	-Agente Fiscal de Urbanismo.
10	-Técnico de Contabilidade Especializado, Enfermeiro (a), Assistente Social, Dentista, Médico (Pediatra, Clínico Geral, Ginecologista/Obstetra), Médico- Psiquiatra, Médico - Veterinário, Médico - Cirurgião Geral, Médico - Otorrinolaringologista, Analísta Técnico I (Bioquímico, Psicólogo,Fisioterapeuta e Fonoaudiologo), Nutricionista e Mestre de Obras.
10.2	-Agente Fiscal Fazendário.
12	-Advogado, Contador, Administrador, Engenheiro e Arquiteto.

MR

Marco Antônio Scheuer de Souza
Procurador do Município

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

007

LEI no. 2.728, DE 9 DE OUTUBRO DE 1995.

REESTRUTURA O QUADRO DE CARREIRA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL no. 2.197/89, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - São introduzidas no Anexo I, da Lei Municipal no. 2.197, de 20.10.89, com posteriores modificações, as seguintes alterações:

GRUPO A - APOIO ADMINISTRATIVO

a) são unificadas as classes de Auxiliar Administrativo e de Auxiliar Executivo, passando a denominar-se AUXILIAR EXECUTIVO;

b) a classe Agente Executivo II passa a denominar-se AGENTE EXECUTIVO;

c) a classe Agente Executivo III passa a denominar-se AGENTE EXECUTIVO DE GRAU MÉDIO;

d) a classe Agente Executivo IV passa a denominar-se AGENTE EXECUTIVO ESPECIALIZADO;

e) é posta em extinção a classe de AGENTE EXECUTIVO I, permanecendo as vagas providas, e das não providas, 17 (dezessete) são extintas, e as demais repassadas às classes de:

- Agente Executivo de Grau Médio....15 (quinze) vagas;
- Agente Executivo Especializado....10 (dez) vagas;

GRUPO B - APOIO CONTÁBIL-FINANCEIRO

a) são extintos 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Contabilidade;

b) é extinta a classe de TÉCNICO EM CONTABILIDADE I, com os respectivos cargos;

c) a classe de Técnico em Contabilidade II passa a denominar-se TÉCNICO EM CONTABILIDADE;

d) a classe de Técnico em Contabilidade III passa a denominar-se TÉCNICO EM CONTABILIDADE ESPECIALIZADO.

GRUPO C - FISCALIZAÇÃO

a) as classes de Agente Fiscal de Urbanismo I, Agente Fiscal de Urbanismo II e Agente Fiscal de Urbanismo III, são unificadas passando a denominar-se AGENTE FISCAL DE URBANISMO;

b) Ficam criados 5 (cinco) empregos de AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, com remuneração correspondente ao Nível 7;

c) são unificadas as classes de Agente Fiscal Fazendário I, Agente Fiscal Fazendário II e Agente Fiscal Fazendário III, passando a denominar-se AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO;

d) ficam extintas 5 (cinco) vagas de Agente Fiscal Fazendário.

GRUPO D - SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

a) são unificadas as classes de Zelador I e Zelador II, passando a denominar-se ZELADOR;

b) a classe de Motorista I passa a denominar-se MOTORISTA;

c) a classe de Motorista II passa a denominar-se MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE VEÍCULOS LEVES.

GRUPO E - APOIO OPERACIONAL

a) são unificadas as classes de Gari I e Gari II, passando a denominar-se GARI;

b) são unificadas as classes de Artífice I e Artífice II, passando a denominar-se ARTÍFICE. Ao lado da denominação da classe deve constar a atividade específica: Pedreito, Pintor, Carpinteiro, Encanador/Eletricista e Ferreiro;

c) na classe de Desenhista Projetista são introduzidas alterações quanto ao provimento, conforme atribuições típicas e requisitos detalhados no Anexo VIII, da Lei 2.197, de 20.10.89.

d) são criados 4 (quatro) empregos de Analista de Projetos de Obras, com o padrão de vencimentos correspondente ao nível 9;

e) a classe de Mecânico I-Soldador/Chapeador passa a denominar-se MECÂNICO-SOLDADOR/CHAPEADOR;

f) a classe de Mecânico II-Mecânica Leve passa a denominar-se MECÂNICO-MECÂNICA LEVE;

g) a classe de Mecânico III-Mecânica Pesada passa a denominar-se MECÂNICO-MECÂNICA PESADA;

h) os empregos de Técnico de Manutenção de Máquinas I, Técnico de Manutenção de Máquinas II e Técnico de Manutenção de Máquinas III, são incorporados aos empregos de :

- Técnico de Manutenção de Máquinas I é incorporado ao emprego de Mecâncio-Soldador/Chapeador, que passa de 3 (três) para 8 (oito) vagas;

- Técnico de Manutenção de Máquinas II, com 2 (duas) vagas, é incorporado ao emprego de Mecânico-Mecânica Leve;

- Técnico de Manutenção de Máquinas III é incorporado ao emprego de Mecânico-Mecânica Pesada, que passa de 3 (três) para 13 (treze) vagas, extinguindo-se 3 (três), permanecendo no Quadro 10 (dez) vagas.

i) são criados mais 03 (três) empregos de Mecânico-Mecânica Leve.

GRUPO G - ASSESSORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

a) são criados os seguintes empregos, de Assessoramento de Nível Superior, com remuneração correspondente ao Nível 12:

- 1 (um) emprego de ADVOGADO;
- 1 (um) emprego de CONTADOR;
- 2 (dois) empregos de ADMINISTRADOR;
- 1 (um) emprego de ENGENHEIRO;
- 1 (um) emprego de ARQUITETO.

b) são extintos os seguintes cargos:

- Analista Técnico II: 7 (sete) cargos;
- Analista Técnico III: 2 (dois) cargos;
- Procurador I: 2 (dois) cargos;
- Procurador II: 1 (um) cargo; e
- Procurador III: 1 (um) cargo.

GRUPO I - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) é criado o emprego de ATENDENTE DE CRECHE, com 20 (vinte) vagas e padrão de vencimentos correspondente ao Nível 3;

b) é criado o emprego de INSTRUTOR, com 16 (dezesseis) vagas e remuneração correspondente ao Nível 2, com especializações em:

- Marcenaria;
- Corte e Costura;
- Malharia;
- Serviços Auxiliares de Higiene Pessoal.

Parágrafo Único - Por Decreto, o Chefe do Poder Executivo nominará os atuais integrantes do quadro em extinção, previsto nesta Lei.

Art. 2o. - As atribuições típicas dos empregos criados por esta Lei e dos que sofreram alterações, bem como os requisitos para provimento, estão devidamente detalhados, em apenso, no Anexo VIII, da Lei 2.197, de 20.10.89.

Art. 3o. - A nomenclatura de CARGOS passa a denominar-se EMPREGOS, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por Dotações Orçamentárias próprias, já previstas na Lei de Meios, nos respectivos órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito reatroativo a 1o. de outubro de 1995.

ERECHIM-RS., 09 DE OUTUBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

ANEXO I

ARTIGO 4o. DA LEI 2197/89 E MODIFICADO PELAS LEIS 2231/90, 2264/90, 2393/92, 2415/92, 2541/93 E 2554/93

EMPREGOS E CARREIRAS DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO FUNCIONAL	CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	No. DE EMPREGOS	NÍVEL
A-APOIO ADMINISTRATIVO	A1-1	Auxiliar Executivo	30	3.1
	A2-1	Agente Executivo I	10	4
	A2-2	Agente Executivo	40	6
	A2-3	Agente Executivo de Grau Médio	40	8
	A2-4	Agente Executivo Especializado	20	9
B-APOIO CONTÁBIL FINANCEIRO	B1-1	Auxiliar de Contabilidade	03	4
	B2-1	Técnico em Contabilidade	03	7
	B2-2	Tecnico em Contabilidade Especializado	03	10
C1-FISCALIZAÇÃO	C1-1	Agente Fiscal de Urbanismo	15	9.2
C2-FISCALIZAÇÃO	C2-1	Agente Auxiliar de Fiscalização	05	7
	C2-2	Agente Fiscal Fazendário	10	10.2
D-SERVIÇOS GERAIS DE APOIO	D1-1	Zelador(a)	105	2
	D2-1	Telefonista	10	4
	D3-1	Motorista	30	4
	D3-2	Motorista de Transporte Escolar e de Veículos leves	10	5
	D4-1	Merendeiro(a)	40	2
E-APOIO OPERACIONAL	E1-1	Auxiliar de Serviços	80	1
	E2-1	Garl	25	2
	E3-1	Ajudante de Artífice	30	2
	E3-2	Artífice com Especialização em:	50	6
	E3-2.1	- Pedreiro		
	E3-2.2	- Pintor		
	E3-2.3	- Carpinteiro		
	E3-2.4	- Encanador/Eletricista		
	E3-2.5	- Ferreiro		
	E4-1	Motorista de Caminhão	50	5
	E5-1	Operador de Máquinas Pesadas	50	5
	E6-1	Operador Industrial	06	3
	E7-1	Marteleteiro	06	5
	E8-1	Detonador	04	4
	E9-1	Auxiliar de Topógrafo	10	5
	E9-2	Topógrafo	05	9
	E10-1	Desenhista	10	7
	E10-2	Desenhista Projetista	10	9

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

ARTIGO 4o. DA LEI 2197/89 E MODIFICADO PELAS LEIS 2231/90, 2264/90, 2393/92, 2415/92, 2541/93 E 2554/93

EMPREGOS E CARREIRAS DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO FUNCIONAL	CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	No. DE EMPREGOS	NÍVEL
	E11-1	Analista de Projetos de Obras	04	9
	E12-1	Laboratorista	02	9
	E13-1	Técnico Agrícola	05	7
	E14-1	Auxiliar Técnico	00	9
	E15-1	Mecânico - Soldador/Chapeador	03	7
	E15-2	Mecânico - Mecânica Leve	08	8
	E15-3	Mecânico - Mecânica Pesada	10	9
F-SERVIÇOS AUXILIARES MÉDICOS E SOCIAIS	F2-1	Auxiliar de Enfermagem	21	5
	F2-2	Técnico de Enfermagem	10	7
	F2-3	Enfermeiro(a)	10	10
	F3-1	Recreacionista	01	5
	F4-1	Auxiliar Assistente Social	20	5
	F4-2	Assistente Social	11	10
	F5-1	Técnico em Higiene Dental	05	7
	F5-2	Dentista	11	10
	F6-1	Médico: Pediatra, Clínico Geral, Ginecologista/Obstetra, Psiquiatra e Veterinário	21	10
	F7-1	Guarda Sanitário e M.Ambiente	05	9
	F8-1	Nutricionista	03	10
G-ASSESSORAMENTO NÍVEL SUPERIOR	G1-1	Analista Técnico I: Bioquímico, Psicólogo, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo	15	10
	G2-1	Advogado	01	12
	G3-1	Contador	01	12
	G4-1	Administrador	02	12
	G5-1	Engenheiro	01	12
	G6-1	Arquiteto	01	12
H-GUARDA MUNICIPAL	H1-1	Guarda Municipal I	50	5
	H1-2	Guarda Municipal II	20	7
	H1-3	Guarda Municipal III	10	9
I-EDUCAÇÃO E CULTURA	I1-1	Atendente de Creche	20	3
	I2	Instrutor com Especialização em	16	2
	I2-1	- Marcenaria		
	I2-2	- Corte e Costura		
	I2-3	- Malharia		
	I2-4	- Serviços Auxiliares de Higiene Pessoal		

Fls. 013

1. CLASSE: ATENDENTE DE CRECHE — CÓDIGO: I1-1

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxílio no atendimento dos alunos de creches e junto ao professor executar trabalhos pedagógicos, recreativos, de higiene e alimentação.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Orientar e participar, com as crianças, das atividades recreativas;
- Auxiliar o professor no acompanhamento das atividades pedagógicas;
- Acompanhar as crianças até o refeitório, e lá, ajudar a servir os alimentos e orientar a maneira correta para se fazer a refeição;
- Realizar a higiene corporal das crianças;
- Participar do atendimento geral às crianças;
- Acompanhar, sempre que necessário, as crianças que precisem ser conduzidas ao Posto de Saúde ou outros locais previamente definidos pela Escola;
- Executar outras tarefas afins.

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução - Primeiro Grau Completo.
- Carga Horária - Jornada de 40 horas semanais.
- Recrutamento - Por Concurso Público.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 014

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 JUNHO/19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitaçao em regime de urgência do expediente a seguir relacionado:

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/98
REESTRUTURA O QUADRO DE CARREIRA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.197/89, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CRIANDO EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria, visto a urgência da mesma, pois trata-se da última reunião antes de iniciar-se o recesso e pela importância do próprio projeto, que objetiva criar mais empregos na área de Atendente de Creche, para atender necessidades futuras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Erechim, RS, 29 de Junho de 1.998

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 0015

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 JUNHO /19 98
LUIZ DIONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO:

PROCESSO Nº: 068/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/98

EMENTA: REESTRUTURA O QUADRO DE CARREIRA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.197/89, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CRIANDO EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO.

RELATOR: Vereador SILVERIO FORTUNATO

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Com a finalidade de emitir PARECER, recebo das mãos do nobre Vereador JAIR LOSS, Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, o presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo.

Examinando a documentação anexada ao presente, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da mesma, pois está devidamente enquadrada na Legislação vigente,

Encaminho o presente PARECER, aos demais colegas integrantes da COMISSÃO, e após submeta-se ao Plenário, para tramitação / final.

CÂMARA MUNICIPAL, 29 DE JUNHO DE 1.998

SILVERIO FORTUNATO
Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 29 / 06 / 98
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

133/98-ZB

Erechim, RS, 30 de Junho de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 29 de Junho/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/98

REESTRUTURA O QUADRO DE CARREIRA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.197/89, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CRIANDO EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/98

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO COM A CORSAN-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/98

ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.044/98 (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, COM A AABB-ERECHIM E COM A FENABB, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB-COMUNIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1998)

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/98

RATIFICA ACORDO CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA REPASSE DE VERBA REFERENTE À MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, PARA REPASSE DE RECURSOS DO FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO BCC-BRASIL CRIANÇA CIDADÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** por unanimidade pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.060, DE 02 DE JULHO DE 1998.

REESTRUTURA O QUADRO DE CARREIRA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL no. 2.197/89, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CRIANDO EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - São criados no quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mais 20 (vinte) empregos de Atendente de Creche, Nível 3, com atribuições, vencimentos e demais características previstos na Lei Municipal no. 2.728/95, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com as Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 02 DE JULHO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração